



(proc. 33.786)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 40, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Reformula condições para doação de bens públicos imóveis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 4 de dezembro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A alínea "a", do inciso I, do artigo 110 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

I - (...)

a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e um (04.12.2001).

[Handwritten signature]
A MESA
[Handwritten signature]
ANA TONELLI
Presidente

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2ª. Secretário